



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1320/2025

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Processo nº 5091355-60.2025.4.02.5101, que se trata de Agravo de Instrumento ajuizado pelo município de Niterói, relacionado ao processo originário nº 5011410-55.2024.4.02.5102, judicializado por **E.G.D.O.D.S..**

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Cumpra esclarecer que este Núcleo, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SES-RJ e a JFRJ possui escopo de atuação para o encaminhamento às Varas e Juizados vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, de subsídios técnico-normativos para análise de pedidos de liminar e tutela provisória nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias e internação hospitalar).

Ficou ainda definido que as Turmas Recursais poderão solicitar subsídios para julgamento de recursos contra decisões liminares e de tutela provisória, **quando o Juizado Especial não houver consultado previamente o NAT**, ou quando o tempo decorrido desde a primeira consulta trouxer alteração às condições de saúde do Requerente ou às relativas aos medicamentos, insumos, exames, tratamentos e procedimentos ou internação *sub judice*, que recomendem a atualização do parecer.

Nesse sentido, ressalta-se que este Núcleo emitiu, em 31 de outubro de 2024, o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1908/2024** (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 3), no processo originário nº 5011410-55.2024.4.02.5102, e que **não houve alteração do quadro clínico ou do item pleiteado**.

Assim como, reitera-se que este Núcleo **não dispõe de senha de acesso** ao SERNIT, para a realização de consultas. Portanto, **dessabe** o status e a posição na fila de espera, do Autor, para acesso à **reabilitação intelectual para TEA – acompanhamento multidisciplinar**.

Desta forma, **sugere-se que a Representante Legal do Demandante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de solicitar as informações pertinentes ao status do Autor, junto ao referido sistema de regulação municipal de Niterói, bem como a sua posição na fila de espera, para acesso ao tratamento pleiteado.**

É o Parecer.

À 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro – 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02